

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

INFLUENCIADORES DIGITAIS E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL POR INDUZIMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES

Isabella Gambini Scatena (isabellascatena15@gmail.com)

Maria Júlia Souza Pinto (sp.maju45@gmail.com)

Tiony Aparecido De Barros (barrostiony@gmail.com)

A consolidação das redes sociais conferiu aos influenciadores digitais um papel central na formação de comportamentos, inclusive entre crianças e adolescentes. Esse cenário exige atenção quanto à responsabilização penal desses agentes quando seus conteúdos ultrapassam o entretenimento e favorecem a exploração sexual de menores. O caso do youtuber Felca, ao divulgar material com forte apelo à erotização precoce, evidencia o conflito entre liberdade de expressão e a necessidade de proteger a infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos artigos 17 e 18, assegura o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de exploração. Já o artigo 218-B do Código Penal tipifica como crime o ato de induzir menor de 14 anos a presenciar ou participar de ato libidinoso, cerca de 86% das crianças e adolescentes presentes nas redes sociais, segundo levantamento nacional de 2022, a vulnerabilidade digital se amplia nesses ambientes, é comum a exposição excessiva e a sexualização de menores em conteúdos voltados ao engajamento, o que exige análise crítica do papel dos influenciadores. Dessa forma, a responsabilização penal deve considerar os impactos sociais de suas condutas, adaptando o Direito Penal à realidade digital. No dia 20/08/2025 foi apresentado o Projeto de Lei nº 2628/22 (PL da

adultização), no qual visa estabelecer parâmetros objetivos, requisitos formais e hipóteses específicas de violação, conferindo maior segurança jurídica e eficácia prática, pois é fundamental o diálogo com políticas de regulação e educação midiática, garantindo a efetividade da proteção integral prevista na legislação brasileira.

Palavras-chave: redes sociais; lei nº 8069/1990; influenciadores digitais; projeto de lei nº 2628/22.